

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250403002328



Unidade responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
17/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, enfrenta um desafio significativo em promover e difundir o esporte local em um cenário de crescente demanda por vias modernas de comunicação e engajamento com a comunidade. Nos últimos anos, a participação efetiva e o engajamento da população nas atividades esportivas têm sido limitados pela falta de meios adequados de transmissão ao vivo dos eventos esportivos. Esta carência se traduz na insuficiência de recursos disponíveis diante da necessidade crescente de visibilidade e promoção esportiva, comprometendo a capacidade da Administração em se alinhar aos requisitos técnicos atualizados e às expectativas da população local, conforme evidenciado nas atas e manifestações técnicas consolidadas no processo administrativo.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de serviços especializados para transmissão ao vivo são substanciais. Sem a implementação de uma solução eficaz, há o risco de interrupção na promoção dos eventos esportivos locais, o que diretamente afeta a participação da comunidade, diminui o potencial de engajamento e enfraquece a busca por parcerias e patrocínios que são vitais para a sustentabilidade financeira das atividades esportivas. Além disso, a falta de transmissão ao vivo pode resultar na desvalorização das competições locais e dos talentos esportivos, prejudicando a identidade esportiva que o município de Jucás se esforça para consolidar.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem o fortalecimento da promoção do esporte municipal, oferecendo acesso remoto aos eventos e, assim,



aumentando o engajamento da comunidade como um todo. Alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, esta iniciativa visa a continuidade dos serviços, a modernização das práticas de comunicação esportiva e o cumprimento das metas setoriais estabelecidas no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional e o interesse público.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo é imprescindível para resolver a questão de visibilidade dos eventos esportivos no município, proporcionando uma solução eficaz que atende aos objetivos institucionais traçados, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e eventos diversos foi identificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas como estratégica para ampliar a promoção do esporte local, aumentar o engajamento da comunidade e valorizar as competições regionais. Esta necessidade se alinha aos objetivos municipais de incentivar a prática esportiva e promover a imagem positiva dos eventos locais através de transmissões de alta qualidade, com a utilização de equipamentos técnicos avançados e equipes qualificadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução do objeto contratual exigem o uso de equipamentos de transmissão em 4K, microfones sem fio, mesas de som e links de internet que suportem a operação eficiente e contínua das atividades. A equipe de transmissão deve ser composta por profissionais devidamente cadastrados na APCDEC, incluindo narradores, comentaristas, operadores de câmera e repórteres qualificados, garantindo assim a entrega de um produto final que atenda aos critérios de eficiência e profissionalismo. Essas especificações técnicas refletem as reais demandas operacionais da área requisitante, conforme estabelecido nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à sustentabilidade, a contratação requer o uso de tecnologias e práticas que promovam o menor impacto ambiental possível, como a redução de geração de resíduos e a utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens demandados, que não possuem alternativas compatíveis disponíveis no mercado,

requerendo, portanto, uma análise sob medida para atender às exigências técnicas e operacionais da contratação.

Os requisitos técnicos não apontam para a indicação específica de marcas ou modelos, em observância ao princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal necessidade para garantir a qualidade e a performance esperada. Considerando-se o objeto como serviço e não bem de luxo, não é aplicável a certificação conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega e execução é prioritária, assegurando o cumprimento dos prazos e condições operacionais previstas, sem detalhamento dos mesmos para evitar custos administrativos elevados, conforme o contexto operativo. A previsão de amostras ou prova de conceito, suporte técnico e garantias está subentendida, orientando o levantamento de mercado quanto à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios definidos.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base para o levantamento de mercado, cujo objetivo é determinar a solução mais vantajosa para a Administração, mantendo-se dentro dos parâmetros da legislação vigente e dos objetivos estratégicos municipais.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e eventos diversos, com o objetivo de promover o esporte municipal e garantir acesso remoto à comunidade. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que a necessidade envolve a prestação de serviços especializados de transmissão ao vivo, conforme descrito nas seções pertinentes do processo, especialmente em relação à promoção do esporte e engajamento da comunidade.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados, onde foram identificadas faixas de preços variando de R\$ 750 a R\$ 900 por jogo de futebol, e de R\$ 500 a R\$ 600 por jogo de futsal, sem identificar os fornecedores. Também foram analisadas contratações similares por outros órgãos municipais, identificando modelos de aquisição e prazos de execução. Informações foram obtidas de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, destacando inovações como a utilização de câmeras em 4K e sistemas de transmissão via internet de alta velocidade.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes abordagens para a prestação de serviços: contratação direta de empresas especializadas, adesão a Ata de Registro de Preços para serviços contínuos, e parcerias com organizações locais para

potencializar o alcance das transmissões. Os critérios técnicos, econômicos, e operacionais foram considerados, destacando a economicidade e eficiência na contratação direta de serviços especializados com equipamentos modernos.

A justificativa para a alternativa selecionada, a contratação direta de serviços especializados, baseia-se na eficiência operacional, economicidade, e alinhamento com os resultados pretendidos. Os fornecedores disponíveis oferecem tecnologia de ponta e flexibilidade nos pacotes de serviços, com custos competitivos no mercado local, garantindo alta qualidade nas transmissões e cumprimento dos objetivos de promoção esportiva e engajamento comunitário.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta como a mais eficiente, baseada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa. Essa estratégia assegura competitividade e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, e garante a prestação de serviços de transmissão que atendem aos padrões técnicos e operacionais desejados.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de promoção e valorização do esporte local, proporcionando visibilidade e engajamento comunitário, conforme descrito na justificativa da contratação. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo de jogos de futebol e futsal, bem como de eventos diversos, demanda diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas.

Os serviços englobam a transmissão ao vivo de 40 jogos de futebol e 30 jogos de futsal, além de 40 horas de eventos diversos, assegurando cobertura de qualidade e profissionalismo. Cada transmissão contará com uma equipe técnica composta por narrador, comentarista, câmeras, repórteres e utilização de equipamentos avançados, como câmeras em 4K e microfones sem fio, conforme requisitado e fundamentado nas especificações do ETP. A inclusão das logos da organização e dos patrocinadores durante as transmissões visa não apenas a divulgação dos eventos, mas também a ampliação de parcerias e patrocínios, sendo essencial para a sustentabilidade financeira das iniciativas esportivas.

A escolha pela transmissão ao vivo, com uma equipe devidamente cadastrada na APCDEC, assegura a qualidade técnica e profissional das transmissões, garantindo que o público tenha acesso a conteúdos de alto nível, mesmo remotamente. A análise de mercado confirma a viabilidade dessa solução, demonstrando que ela está alinhada aos padrões atuais do setor, suportando tanto a promoção do esporte local quanto a integração comunitária. Além disso, a solução está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada aos objetivos estabelecidos, com base nas evidências colhidas e na análise do mercado disponível.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGO DE FUTEBOL	40,000	Jogo
2	TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGO DE FUTSAL	30,000	Jogo
3	TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS DIVERSOS	40,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGO DE FUTEBOL	40,000	Jogo	800,50	32.020,00
2	TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGO DE FUTSAL	30,000	Jogo	550,63	16.518,90
3	TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS DIVERSOS	40,000	Hora	200,83	8.033,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.572,10 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa aumentar a competitividade, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11. Segundo o art. 18, §2º, essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', avaliamos a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em conta os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

A possibilidade de parcelamento é analisada à luz do §2º do art. 40, utilizando como orientador a indicação prévia do processo administrativo, o qual sugere a contratação por itens. A pesquisa de mercado revela que há fornecedores especializados em diferentes partes do objeto da contratação, o que pode resultar em maior competitividade e adequação dos requisitos de habilitação conforme cada especialidade. Essa fragmentação poderia permitir o melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, atendendo às demandas dos setores envolvidos e baseando-se em revisões técnicas realizadas.

No entanto, ainda que o parcelamento do objeto seja uma alternativa viável, a execução integral mostra-se mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade inerente de um sistema único e

integrado, conforme o inciso II. Adicionalmente, uma execução consolidada poderia também atender questões de padronização ou exclusividade do fornecedor, o que reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilização.

A decisão pela contratação consolidada tem impactos diretos sobre a fiscalização e o controle contratual, simplificando a gestão e assegurando a responsabilidade técnica centralizada. Mesmo que o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, indo além da capacidade institucional disponível para processos mais segmentados. Esta escolha também se alinha com os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da lei vigente.

Portanto, é recomendada a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, com base nos resultados pretendidos destacados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Essa escolha se fundamenta na economicidade e na competitividade buscadas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40, estabelecendo-se como a abordagem que melhor atende às necessidades do processo licitatório em análise.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' é essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucás. A presente contratação de serviços de transmissão ao vivo de jogos e eventos está prevista no PCA, sob o identificador 07541279000160-0-000008/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este planejamento está vinculado a outros instrumentos estratégicos, como o Planejamento Estratégico e, se aplicável, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade, atendendo assim às previsões legais do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento pleno com o PCA contribuirá para resultados vantajosos e ampliará a competitividade, conforme disposto no art. 11, garantindo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela administração pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000008/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em

transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e eventos diversos incluem a promoção do esporte municipal, a visibilidade dos eventos locais, e o incentivo à prática esportiva entre a população, conforme descrito na necessidade de contratação. Economicamente, a contratação buscará otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucás, fundamentando-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

O principal resultado esperado é a redução de custos operacionais associados à realização de eventos esportivos, por meio da racionalização das transmissões ao vivo que viabilizam o acesso remoto da comunidade. Isso permite maior engajamento e participação, sem a necessidade de deslocamento físico, otimizando recursos humanos ao centralizar funções técnicas em uma equipe especializada. Além disso, a divulgação das logos da organização e dos patrocinadores promoverá parcerias e incrementará o potencial de captação de recursos, gerando ganhos financeiros em escala.

A análise de mercado realizada aponta para o uso de soluções tecnológicas modernas, como câmeras de alta definição e equipamentos de som de última geração, minimizando desperdícios e maximizando a qualidade das transmissões. Este enfoque tecnológico alinha-se com o art. 6º, inciso XXIII, servindo de base para o termo de referência e para a avaliação futura da contratação, conforme os objetivos institucionais.

Para assegurar o cumprimento dos resultados estimados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará indicadores como a taxa de engajamento da comunidade, redução de custos por evento e a quantidade de parcerias firmadas. Estes indicadores confirmarão os ganhos em eficiência e fundamentarão o relatório final da contratação, conforme estabelecido pelo art. 11. Em situações onde a natureza das transmissões impede estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para garantir a transparência e o alinhamento aos critérios de competitividade e legalidade previstos na legislação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como

riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e eventos diversos pondera considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. A contratação visa atender à necessidade de promoção do esporte, engajamento comunitário e valorização das competições locais, com especificações técnicas que incluem narradores, comentaristas, equipe de filmagem, equipamentos de alta qualidade e divulgação de marcas patrocinadoras. Essas características podem indicar tanto a viabilidade do SRP, permitindo economia de escala, preços negociados e esforço administrativo reduzido, quanto a de uma contratação direta, a depender da frequência e regularidade previstas no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas.

Em termos de estrutura operacional e frequência das demandas, caso as transmissões ocorram em períodos regulares e sejam contínuas ao longo do ano, o SRP pode ser adequado, fornecendo uma base para aquisições planejadas e repetitivas, conforme previsto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, se as necessidades forem pontuais, concentradas em eventos específicos ou festivais desportivos anuais, uma licitação direta ou contratação direta pode se tornar mais vantajosa, pois oferece maior controle sobre a especificidade do serviço demandado e sobre as parcerias necessárias para cada evento.

Do ponto de vista econômico, o SRP pode viabilizar condições financeiras mais favoráveis por agregar demandas de diferentes unidades, otimizando os recursos da administração. No entanto, a contratação tradicional pode oferecer melhores condições sob a perspectiva de ajuste personalizado às necessidades e preços relativos a cada evento específico, resguardando a administração de um eventual sobrepreço generalizado em contratos menos flexíveis. A decisão entre SRP e contratação direta deve considerar, portanto, a vantagem econômica aferida na análise de mercado e na demonstração de vantajosidade econômica inscritas no ETP.

Juridicamente, a escolha pelo SRP sugere um modelo de gestão mais estruturado e alinhado ao planejamento anual de contratações, conforme artigos mencionados, sendo apropriado quando a administração se prepara para lidar com demandas continuadas de menor variabilidade. Em contraste, uma contratação tradicional proporciona segurança jurídica e operacional imediatas para satisfação de demandas específicas, facilitando o ajuste a alterações emergentes de contexto ou especificidade. Considerando que o registro de preços pode não ser necessário neste contexto de demandas conhecidas e fixas, a contratação direta é indicada como modalidade mais adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência e competitividade, atendendo aos interesses da administração pública e dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e eventos diversos, cabe avaliar a admissibilidade de consórcios para esta contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, prevê a admissibilidade da participação de consórcios como regra, salvo vedação devidamente justificada no estudo técnico preliminar, como abordado no art. 18, §1º, inciso I. No entanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre alinhados ao interesse público, à eficiência, e à economicidade, princípios estes estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

A descrição da necessidade da contratação para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude em Jucás, Ceará, revela um contexto operativo onde a simplicidade e a padronização dos serviços a serem prestados - ou seja, transmissões ao vivo de eventos esportivos e culturais - os tornam de natureza essencialmente contínua e pouco complexa. O levantamento de mercado e as demonstrações de vantajosidade realizadas até o momento não evidenciam benefícios significativos na divisão do objeto contratual em partes que justifiquem a admissão de consórcios, tais como somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Tal contexto objetivo sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com a simplicidade da execução necessária, aumentando desnecessariamente a complexidade administrativa e operacional relacionada à gestão e fiscalização das atividades previstas.

Adicionalmente, a execução eficiente do contrato pode ser comprometida com a inclusão de consórcios, considerando a possibilidade de incremento na complexidade gerencial, o que contraria o princípio da economicidade preconizado pelo art. 5º. Ao permitir consórcios, haveria o acréscimo de 10% a 30% à habilitação econômico-financeira exigida, complicação esta desnecessária para o tipo de serviço simples como é o caso de transmissão ao vivo. Além disso, a escolha de um fornecedor único, responsabilizado integralmente, pode garantir maior eficiência e redução de custos em face da necessidade de transmissão dos eventos com alto padrão de qualidade, conforme esperado nos resultados pretendidos pela Secretaria requisitante.

Ressalta-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes, ou a execução eficiente, e tampouco acarreta desvantagem econômica ao projeto. Ao contrário, busca-se assegurar o alinhamento completo aos objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento da contratação. Desta forma, na avaliação dos parâmetros legais e operacionais descritos, a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para esta contratação específica, garantindo assim a eficiência, economicidade, e segurança jurídica, em consonância com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública planeje melhor suas aquisições, evite desperdícios e sobreposições, otimizando o uso dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto interdependentes são as que necessitam ocorrer previamente ou dependem da solução para funcionar adequadamente. A definição dessas relações ajuda a garantir que as atividades subsequentes se integrem harmonia, promovendo eficiência, economicidade e efetividade, em linha com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas, presentes ou planejadas, vinculadas à necessidade atual da contratação de serviços de transmissão ao vivo de eventos esportivos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, foi constatado que, até o momento, não há registros de contratos similares que possam ser diretamente correlacionados ou que sigam o mesmo modelo técnico. A análise revelou que não existem contratos ativos que necessitem ser substituídos ou ajustados, sendo que a transição ocorrerá de maneira organizada, caso os serviços solicitados sejam implementados. As quantidades, prazos e especificações técnicas desta contratação estão alinhados com os requisitos previamente identificados, não se observando dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais, evidenciando um cenário independente.

Conclui-se, portanto, que não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. A análise realizada reafirma a independência da solução proposta, indicando que as etapas previstas poderão ser seguidas sem influências externas decorrentes de contratações concomitantes. Assim, não se faz necessária a inclusão de ajustes na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme justificado com base no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e de eventos diversos incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia durante as transmissões. Considerando o art. 18, §1º, inciso XII, esses impactos serão identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em pesquisas de mercado, a fim de assegurar a sustentabilidade tal como previsto no art. 5º. O ciclo de vida do objeto de contratação pode envolver a emissão de gases de efeito estufa e elevado uso de recursos energéticos, o que demanda a avaliação de soluções de menor impacto ambiental, embasadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas a serem propostas incluem a priorização por equipamentos com selo Procel A, que garantem baixo consumo de energia, e a implementação de processos de logística reversa para componentes como baterias e equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, conforme os requisitos de eficiência do art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas deverão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, com planejamento de manutenção e revisão contínua, alinhando-se ao art. 5º, a fim de melhorar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme prevê o art. 11.

Adicionalmente, a capacidade administrativa será considerada para assegurar a implementação ou o planejamento de eventuais licenciamentos ambientais, conforme necessário, reforçando a pertinência das medidas em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas à execução contratual. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência, conforme orienta o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços com transmissão ao vivo de jogos de futebol, futsal e de eventos diversos para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucás é determinada como viável e vantajosa, conforme análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. O contexto operacional identificado na pesquisa de mercado demonstra adequação às exigências tecnológicas e de qualidade demandadas, evidenciando que a contratação promoverá a solução mais eficiente para acessar e engajar a comunidade, assegurando visibilidade e profissionalismo aos eventos locais.

Com base nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise econômica e das quantidades estimadas indica que a solução proposta oferece um equilíbrio apropriado entre custo e benefício, conforme apurado na pesquisa de mercado e valores de referência verificados, propiciando também potenciais parcerias e patrocínios, reforçando a identidade esportiva do

município. Tal abordagem corrobora a proposta como alinhada ao interesse público e ao planejamento estratégico da administração, conforme art. 40 da mesma Lei.

Ademais, sob a ótica da legalidade e vantajosidade estabelecida no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a conclusão pela viabilidade da contratação é fundamentada na capacidade de entrega dos requisitos especificados, garantindo conformidade com as exigências de qualidade técnica e operacional. Assim, recomenda-se a efetivação da contratação, permitindo que a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude alcance os resultados pretendidos, maximizando a economicidade dos recursos investidos.

Portanto, concluímos que a contratação proposta é viável, devendo ser realizada, sendo parte essencial do planejamento, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e orientando adequadamente o Termo de Referência, como descrito no art. 6º, inciso XXIII. Se, em algum momento, surgirem dados insuficientes ou riscos não mapeados, ações corretivas serão imediatamente propostas para garantir o êxito do processo.

Jucás / CE, 17 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO